

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE AGUAS DE CHAPECO**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS**

**3º QUADRIMESTRE/2018**

# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# **PUBLICAÇÕES DO EDITAL**

## **Nº 01/2019**

- ✓ **MURAL PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**
- ✓ **PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO – [WWW.AGUASDECHAPECO.SC.GOV.BR](http://WWW.AGUASDECHAPECO.SC.GOV.BR)**
- ✓ **RÁDIO TROPICAL FM – SÃO CARLOS/SC**
- ✓ **RÁDIO SÃO CARLOS – SÃO CARLOS/SC**

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Resultado Nominal
- Resultado Primário
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Restos à Pagar
- Alienação de Ativos
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2014	16.234.307,79
2015	15.468.319,48
2016	16.585.429,02
2017	17.260.033,27

## Receita Arrecadada até 3º Quadrimestre/2018

Receita Orçamentária Líquida	18.642.934,97
Média Mensal	1.553.577,92

# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Liquidado</b>
2014	15.416.488,04	15.416.488,04
2015	15.374.558,42	15.374.558,42
2016	17.240.162,88	17.028.266,34
2017	16.715.004,12	16.633.927,86

## Despesa até 3º Quadrimestre/2018

Despesa Orçamentária	17.869.442,46	17.484.844,41
Média Mensal	1.489.120,21	1.457.070,37

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.



# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2014	14.448.486,61
2015	14.272.706,76
2016	15.624.033,15
2017	16.401.588,71

## Receita Corrente Líquida Arrecadada até 3º Quadrimestre/2018

Receita Corrente Líquida	17.573.663,19
Média Mensal	1.464.471,94

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Receitas Arrecadadas</b>	
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>17.573.663,19</b>
Receita Tributária	1.328.194,88
Receita de Contribuições	150.208,88
Receita Patrimonial	113.511,34
Receita Agropecuária	11.248,80
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	227.358,83
Transferências Correntes	18.201.231,61
(-) Deduções das Transferências Correntes	-2.605.695,12
Outras Receitas Correntes	93.473,12
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>1.069.271,78</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	303.250,00
Amortização de Empréstimos	6.800,68
Transferências de Capital	759.221,10
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>18.642.934,97</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Despesas Empenhada Por Órgão de Governo</b>	
0102 - GABINETE DO PREFEITO	537.560,07
0103 - SEC. MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS	2.098.930,36
0104 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.371.673,74
0105 - SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	4.341.160,02
0107 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.282.012,29
0108 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA, HABIT. E PROMOÇÃO SOCIAL	1.007.571,75
0109 - SEC. MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	401.281,29
0201 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	883.623,87
0306 - SEC. DE SAÚDE	4.995.629,07
<b>Total (IV)</b>	<b>17.869.442,46</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
<b>Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)</b>	<b>1.575.290,54</b>
Recursos Ordinários	403.861,02
Recursos Vinculados	1.171.429,52

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>18.274.500,00</b>	<b>17.573.663,19</b>	<b>-700.836,81</b>
Receita Tributária	1.079.950,00	1.328.194,88	248.244,88
Receita de Contribuições	130.000,00	150.208,88	20.208,88
Receita Patrimonial	207.900,00	113.511,34	-94.388,66
Receita Agropecuária	2.500,00	11.248,80	8.748,80
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	684.350,00	227.358,83	-456.991,17
Transferências Correntes	18.827.000,00	18.201.231,61	-625.768,39
(-) Deduções das Transferências Correntes	-2.768.200,00	-2.605.695,12	-162.504,88
Outras Receitas Correntes	111.000,00	93.473,12	-17.526,88
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>4.995.500,00</b>	<b>1.069.271,78</b>	<b>-3.926.228,22</b>
Operações de Crédito	2.000.000,00	0,00	-2.000.000,00
Alienação de Bens	320.000,00	303.250,00	-116.750,00
Amortização de Empréstimos	0,00	6.800,68	6.800,68
Transferências de Capital	2.675.500,00	759.221,10	-1.916.278,90
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>23.270.000,00</b>	<b>18.642.934,97</b>	<b>-4.627.065,03</b>

# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Despesas Orçamentárias</b>	<b>Fixadas</b>	<b>Realizadas</b>	<b>Diferença</b>
<b>Despesas Correntes (I)</b>	<b>16.577.200,00</b>	<b>16.367.711,73</b>	<b>-209.488,27</b>
Pessoal e Encargos Sociais	9.004.700,00	8.865.329,84	-139.370,16
Juros e Amortização da Dívida	20.000,00	0,00	-20.000,00
Outras Despesas Correntes	7.552.500,00	7.502.381,89	-50.118,11
<b>Despesas de Capital (II)</b>	<b>6.672.800,00</b>	<b>1.501.730,73</b>	<b>-5.171.069,27</b>
Investimentos	6.457.800,00	1.301.974,13	-5.155.825,87
Inversões Financeiras	15.000,00	0,00	-15.000,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	200.000,00	199.756,60	-243,40
<b>Reserva de contingência (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00
<b>Total (IV) = (I+II+III)</b>	<b>23.250.000,00</b>	<b>17.869.442,46</b>	<b>-5.380.557,54</b>

# META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III

LRF, Art. 53 - Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:  
III - resultados nominal e primário;

<b>Resultado Primário</b>	<b>Quadrimestre</b>	<b>Até Quadrimestre</b>
Receitas Fiscais (A)	18.526.403,63	18.526.403,63
Despesas Fiscais (B)	17.080.262,04	17.080.262,04
<b>(A-B) = Resultado Primário</b>	<b>1.446.141,59</b>	<b>1.446.141,59</b>

<b>Discriminação da Meta Fiscal</b>	<b>Valor Corrente</b>
Meta Fiscal do Resultado Primário Prevista na LDO para o Exercício de Referência	-2.307.900,00
Meta Fiscal do Resultado Primário Realizada Até o quadrimestre	1.446.141,59

# META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III

LRF, Art. 53 - Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:  
III - resultados nominal e primário;

<b>Dívida Fiscal Líquida</b>	<b>Exercício Anterior</b>	<b>Até Quadrimestre</b>
Dívida Consolidada (I)	243.557,35	40.595,60
Deduções (II)	1.240.472,86	2.202.695,34
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I-II)	-996.915,51	-2.162.099,74
Receitas De Privatizações (IV)	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00
<b>Dívida Fiscal Liquidada (VI)=(III+IV-V)</b>	<b>-996.915,51</b>	<b>-2.162.099,74</b>

<b>Discriminação da Meta Fiscal</b>	<b>Valor Corrente</b>
Meta Fiscal do Resultado Nominal Prevista na LDO para o Exercício de Referência	1.800.000,00
Meta Fiscal do Resultado Nominal Realizada Até o Quadrimestre	1.071.111,51

# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>14.133.796.69</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>3.003.646.31</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>0,00</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b>	<b>3.003.646,31</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>2.120.069,51</b>
<b>Aplicado à maior</b>	<b>883.576,80</b>
<b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>	<b>21,26%</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>14.732.827,46</b>
<b>Despesas por função/subfunção fonte 1001 (II)</b>	<b>1.346.257,82</b>
<b>Despesas FUNDEB (III)</b>	<b>1.556.030,30</b>
<b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>	<b>1.053.270,78</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo</b>	<b>3.955.558,90</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>3.683.206,87</b>
<b>Aplicado à Menor</b>	<b>272.352,03</b>
<b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>	<b>26.85</b>

# APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

<b>Receita do FUNDEB (I)</b>	<b>1.555.424,34</b>
<b>Despesas (II)</b>	<b>1.555.314,00</b>
<b>Mínimo a ser Aplicado</b>	<b>933.254,61</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>622.059,39</b>
<b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>99,999%</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>17.573.663,19</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>7.764.859,06</b>
<b>Limite Prudencial - 51,30%</b>	<b>9.015.289,22</b>
<b>Limite Máximo - 54,00%</b>	<b>9.489.778,13</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>44,19%</b>



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>17.573.663,19</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>682.035,11</b>
<b>Limite Prudencial - 5,70%</b>	<b>1.001.698,81</b>
<b>Limite Máximo - 6,00%</b>	<b>1.054.419,80</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>3,88</b>

# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>17.573.663,19</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>8.446.894,17</b>
<b>Limite Prudencial - 57,00%</b>	<b>10.016.988,02</b>
<b>Limite Máximo - 60,00%</b>	<b>10.544.197,92</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>48,07%</b>

# RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

LRF, Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

# RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

<b>Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ</b>	<b>Valores</b>
<b>Restos A Pagar Não Processados (I)</b>	378.068,11
(+) Inscrições do Exercício Anterior	0,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar a Liquidar	0,00
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	0,00
(-) Restos a Pagar Pagos	0,00
<b>Restos Processados (II)</b>	194.342,90
(+) Inscrições do Exercício Anterior	0,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	0,00
(-) Restos Pagos	0,00
<b>Saldo a Pagar (I+II)</b>	<b>572.411,01</b>

# RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

<b>Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS DE CHAPECÓ</b>	<b>Valores</b>
<b>Restos A Pagar Não Processados (I)</b>	<b>6.529,94</b>
(+) Inscrições do Exercício Anterior	0,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	<b>22.073,15</b>
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar a Liquidar	0,00
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	0,00
(-) Restos a Pagar Pagos	0,00
<b>Restos Processados (II)</b>	<b>66.559,13</b>
(+) Inscrições do Exercício Anterior	0,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	0,00
(-) Restos Pagos	0,00
<b>Saldo a Pagar (I+II)</b>	<b>95.162,22</b>

# ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

<b>Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1002 - VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E UTENSILIO PARA O PODER EXECUTIVO	120.000,00	0,00	50.000,00	58.873,00	11.127,00
1003 - EQUIPAMENTOS E UTENSILIO PARA ADMINISITRAÇÃO E PLANEJMANO	15.000,00	0,00	0,00	3.129,50	11.870,50
1006 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E COM PEDRAS IRREGULARES- DOSU	110.000,00	0,00	100.000,00	0,00	10.000,00
1007 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - DOSU	340.000,00	45.500,00	100.000,00	185.500,00	100.000,00
1008 - PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA	2.005.000,00	0,00	0,00	0,00	2.005.000,00

1009 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E COM PEDRAS IRREGULARES- DMER	980.000,00	50.000,00	800.000,00	65.216,38	164.783,62
1010 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - DMER	173.000,00	0,00	0,00	50.035,00	122.965,00
1011 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENT	250.000,00	0,00	30.000,00	0,00	220.000,00
1012 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES- EDUCAÇÃO INFANTIL	160.000,00	0,00	20.000,00	0,00	140.000,00
1013 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MÓVEIS E UTENSILIOS - ENSINO FUNDAMENT	195.300,00	550.500,00	110.000,00	353.540,87	282.259,13
1014 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇO DESTINAOS A CULTURA	55.000,00	55.000,00	25.000,00	32.888,66	52.111,34
1015 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E LAZER	490.000,00	11.000,00	0,00	134.386,51	366.613,49
1016 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS - ESPORTES	25.000,00	0,00	0,00	13.971,00	11.029,00
1019 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS - AGRICULTURA	250.000,00	0,00	0,00	80.480,00	169.520,00
1020 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E MÓVEIS E UTENSILIOS - F	5.000,00	60.000,00	0,00	30.132,00	34.868,00
1021 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CRAS - FMAS	102.000,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00
1022 - CONSTRUÇÃO DE CASAS UNIFAMILIARES - FMHIS					

	165.000,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00
1024 - AQUISIÇÃO DE AREA DE TERRA DESTINADA A INDUSTRIA					
	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00
1025 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA PAVILHÕES INDUSTRIAL					
	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
1026 - EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS DIVERSOS P/SEC. DES. ECONÔMICO					
	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
0001 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA					
	220.000,00	40.000,00	0,00	199.756,60	60.243,40
0002 - PAGAMENTOS DE INATIVOS E PNESIONISTAS					
	160.000,00	0,00	0,00	148.855,05	11.144,95
0003 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP					
	131.500,00	45.500,00	500,00	174.407,98	2.092,02
0004 - PAGAMENTO DE SETENÇAS JUDICIAL					
	60.000,00	30.000,00	0,00	58.223,14	31.776,86
2002 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR					
	380.000,00	0,00	0,00	368.683,96	11.316,04
2003 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA SUPERIOR					
	345.000,00	220.000,00	0,00	407.384,36	157.615,64
2004 - MANUTENÇÃO DA SEC. ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS					
	465.000,00	429.530,30	0,00	880.583,73	13.946,57
2005 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE SANEAMENTO AMBIENTAL-FUNSAN					
	305.000,00	0,00	181.000,00	3.716,95	120.283,05



2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.422.000,00	307.820,35	360.000,00	1.256.680,94	113.139,41
2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	1.310.000,00	542.935,74	550.000,00	1.161.036,70	141.899,04
2008 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	470.000,00	100.000,00	0,00	527.420,28	42.579,72
2009 - TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	75.000,00	50.000,00	0,00	99.469,98	25.530,02
2010 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	252.000,00	0,00	0,00	208.574,87	43.425,13
2011 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	95.000,00	0,00	0,00	55.915,16	39.084,84
2012 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	52.400,00	25.000,00	0,00	62.391,77	15.008,23
2013 - APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
2014 - APOIO FINANCEIRO APAE- AREA DO SOCIAL	27.000,00	0,00	0,00	26.025,00	975,00
2015 - PROGRAMA PARA INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR	55.000,00	0,00	0,00	50.000,00	5.000,00
2016 - MANUNTEÇÃO E INCENTIVO A CULTURA GERAL	53.000,00	16.000,00	36.000,00	20.079,81	12.920,19
2017 - PROGRAMA DESTINADO A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL					

	450.000,00	0,00	433.000,00	16.728,85	271,15
2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E LAZER					
	260.000,00	26.000,00	0,00	268.074,62	17.925,38
2019 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR					
	145.000,00	0,00	0,00	105.013,28	39.986,72
2020 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FIA					
	65.200,00	230.000,00	30.000,00	202.483,27	62.716,63
2021 - APOIO AS ENTIDADES MUNICIPALISTAS E CONSÓRCIOS PÚBLICOS					
	257.000,00	13.595,00	1.595,00	226.590,00	42.410,00
2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS					
	460.000,00	145.000,00	85.000,00	468.736,99	51.263,01
2023 - PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
	131.000,00	184.413,44	71.000,00	209.098,89	35.314,55
2024 - ATIVIDADES SÓCIO EDUCATIVA DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS					
	86.000,00	36.000,00	36.000,00	62.089,92	23.910,08
2025 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS URBANOS					
	620.000,00	158.000,00	0,00	753.601,94	24.398,06
2026 - MANUTENÇÃO E MELHORIAS DA ILUMINAÇÃO PUBLICA					
	180.500,00	52.000,00	22.000,00	204.231,91	6.298,09
2027 - MANUTENÇÃO E MELHORIAS NA MALHA RODOVIÁRIA					
	1.144.000,00	0,00	0,00	1.032.050,40	111.949,60
2028 - MANUTENÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO					
	63.000,00	50.542,35	15.000,00	56.147,80	42.394,55

2029 - MANUTENÇÃO DO FUNREBOM	15.000,00	25.000,00	5.000,00	21.173,36	13.826,64
2030 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	10.000,00	15.000,00	0,00	9.005,68	15.994,32
2031 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL - FMDAMA	1.055.000,00	0,00	100.000,00	818.019,26	136.980,74
2033 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO- FMDT	85.000,00	80.000,00	0,00	120.776,29	44.223,71
2034 - CONTRIBUIÇÃO PARA A HIDROESTE	220.000,00	110.000,00	0,00	265.500,00	64.500,00
2035 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CÍVIL	13.000,00	0,00	0,00	4.989,83	8.010,17
2044 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMS AGRICULAS- FMDAMA	500.000,00	0,00	50.000,00	385.513,03	66.486,97
2045 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NOTA PREMIADA	25.000,00	0,00	0,00	15.005,00	9.995,00
2046 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2047 - PROTEÇÃO DE FONTES E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>17.389.900,00</b>	<b>3.704.337,18</b>	<b>3.226.095,00</b>	<b>12.040.189,52</b>	<b>5.827.952,66</b>

<b>Unidade Gestora: 02 - CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1001 - VEICULO, EQUIPAMENTOS E UTENSILIO PARA O PODER LEGISLATIVO	10.000,00	0,00	0,00	8.740,00	1.260,00
2001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES	938.900,00	0,00	0,00	824.883,87	114.016,13
<b>Total da Unidade</b>	<b>948.900,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>833.623,87</b>	<b>115.276,13</b>
<b>Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS DE CHAPECÓ</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1017 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MÓVEIS E UTENSILIOS - FMS	455.000,00	158.000,00	250.000,00	36.760,00	326.240,00
1018 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE-FMS	45.500,00	0,00	0,00	0,00	45.500,00
2032 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO - CIS- AMOSC	349.000,00	289.647,07	104.647,07	307.973,01	226.026,99
2036 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	1.480.700,00	1.317.000,00	155.000,00	2.239.648,45	403.051,55
2037 - MANUTENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE GERAL - (PSF,PACS,SAÚDE BUCAL)	1.550.000,00	176.000,00	0,00	1.412.445,05	313.554,95
2038 - PROGRAMA DE ASSSITÊNCIA FARMÁCEUTICA	365.000,00	43.900,00	15.000,00	353.816,47	40.083,53
2039 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	44.000,00	57.000,00	0,00	72.308,64	28.691,36

2040 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMP. AMBULATORIAL, HOSPITALAR E SAMU					
	475.000,00	12.000,00	12.000,00	455.632,78	19.367,22
2041 - MANUTENÇÃO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
	140.000,00	0,00	0,00	96.969,67	43.030,33
2042 - APOIO FINANCEIRO PARA APAE - FMS					
	27.000,00	0,00	0,00	20.075,00	6.925,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>4.931.200,00</b>	<b>2.053.547,07</b>	<b>536.647,07</b>	<b>4.995.629,07</b>	<b>1.452.470,93</b>
<b>Total Geral</b>	<b>23.270.000,00</b>	<b>5.757.884,25</b>	<b>3.762.742,07</b>	<b>17.869.442,46</b>	<b>7.395.699,72</b>

*AGRADECEMOS PELA  
PRESENÇA!*